



**PORTARIA Nº 33/2023
DE 07 DE AGOSTO DE 2023**

Constitui Grupo de Trabalho Técnico de **Gestão dos Aspectos Contábeis e Financeiros dos Contratos de Gestão**, no âmbito da SEDETEC, e, dá outras providências correlatas.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA, no uso das suas atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor da Lei Estadual de nº 9.156 de 08 de janeiro de 2023, que dispõe sobre a Estrutura Organizacional Básica da Administração Pública Estadual – Poder Executivo, em conformidade com o disposto no art. 309 da Lei 2.148 de 21 de dezembro de 1977, (**Estatuto dos Funcionários Públicos Cíveis do Estado de Sergipe**), tendo em vista ainda as disposições contidas no Decreto de nº 90/2022:

Considerando que as parcerias estratégicas entre o Poder Público Estadual e as Organizações Sociais – OS são regulamentadas pela Lei de nº 5.217 de 15 de dezembro de 2003 (Lei Estadual das OS) e suas alterações, as quais se materializam através de um instrumento denominado Contrato de Gestão;

Considerando que Lei de nº 5.217 de 15 de dezembro de 2003 (Lei Estadual das OS) e suas alterações impõe o controle e a fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial de entidades qualificadas como **Organização Social – OS**;

Considerando os Contratos de Gestão celebrados entre A Secretaria de Estado do Desenvolvimento Econômico e da Ciência e Tecnologia - SEDETEC e as **Organizações Sociais - OS**;

Considerando que o Poder Público deve assegurar a correta aplicação e utilização dos recursos públicos transferidos para as OS mediante Contrato de Gestão;

Considerando que a avaliação e o acompanhamento da correta aplicação e utilização dos recursos públicos transferidos para as OS, exige a análise de dados orçamentários, financeiros, aspectos contábeis, balancetes, balanços, e de variação patrimonial, com base em leis, regulamentos e instruções normativas;

Considerando que por conta do acompanhamento são produzidos relatórios técnicos que subsidiarão os trabalhos da Comissão Intersetorial, conforme prevê a Lei de nº 5.217 de 15 de dezembro de 2003 (Lei Estadual das OS) e suas alterações;

Considerando que as atividades de acompanhamento e elaboração de relatórios quando se envolve aspectos contábeis, balancetes, balanços, exigem pessoas com formação técnica específica;

Considerando que todos estes relatórios técnicos produzidos orientam, embasam e compõem não só trimestralmente os processos de prestações de contas decorrentes dos referidos Contratos de Gestão, mais também os processos de prestações de contas que anualmente são encaminhados ao Tribunal de Contas do Estado de Sergipe; e

Considerando, a necessidade de adequação da Secretaria de Estado do Desenvolvimento Econômico e da Ciência e Tecnologia – SEDETEC à legislação de Proteção de Dados Pessoais, especialmente à Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD) e do Decreto n.º 41.006 de 05 de outubro de 2021, conforme descrição, atribuições e competências descritas no **Processo n.º 176/2023-CRAFI**;



R E S O L V E:

Art. 1º. Constituir o seguinte Grupo de Trabalho de **Gestão dos Aspectos Contábeis e Financeiros dos Contratos de Gestão**, no âmbito da SEDETEC:

NOME	CPF	FUNÇÃO
Geraldo Alves de Alcântara Filho	xxx.128.845-xx	Presidente
Bruno José Vieira Dantas	xxx.144.185-xx	Membros
Nelson Pereira Sobral Filho	xxx.868.365-xx	
Alexsandra Lima Ferreira dos Santos	xxx.347.855-xx	

Art. 2º. Ao Presidente do Grupo de Trabalho de Gestão dos Aspectos Contábeis e Financeiros dos Contratos de Gestão fica assegurado um Adicional Mensal de Trabalho Técnico de R\$ 800,00 (oitocentos reais) e aos demais membros designados fica assegurado um adicional mensal de participação no valor de R\$ 400,00 (quatrocentos reais), em atenção ao conforme **Resolução n.º 02/2022, do CRAFI**;

Art.3º. Os Integrantes indicados no art. 1º desta Portaria poderão ser substituídos, durante a vigência do Grupo, por Portaria do Secretário da SEDETEC;

Art. 4º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 01 de agosto de 2023, até 31 de dezembro de 2023.

Art. 5º. Revogam-se as disposições em contrário.

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

VALMOR BARBOSA BEZERRA
SECRETÁRIO DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA